



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 038 /SEAGRI/2019

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede na cidade de Porto Velho/RO, sito a Av. Farquar, s/n, curvo III, 3º andar, Pedrinhas, neste ato representado pelo Secretário, Evandro César Padovani, brasileiro, casado, portador do RG nº 1610627 SSP/PR, inscrito no CPF nº 51348586915, residente e domiciliado na Rua Bento Correa da Rocha, nº 330, Bairro Jardim América, CEP-76.980-000, Vilhena – RO e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55 com sede na Rua Airton Sena nº 1425 – Centro – CEP: 76.861-000 – Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro, brasileiro, portador do RG nº 379022 SSP/RO, inscrito no CPF nº 386428441-46 residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 1668 , CEP-76.861-000, Itapuã do Oeste - RO. Celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO SIMPLIFICADA

As signatárias adotam as designações simplificadas de “SEAGRI” para a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA e “PREFEITURA” para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a colaboração mútua das partes para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA conforme Lei nº 11.326 de 24 de julho de

2006, regulamentada pelo Decreto nº 7775 de 04 de julho de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- a) Encaminhar ao Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, através do sistema informatizado – SISPA, notas fiscais para fins de pagamentos aos agricultores beneficiários;
- b) Cadastrar e obter o termo de compromisso dos agricultores fornecedores;
- c) Acompanhar o limite de participação individual, anualmente do fornecedor nas operações;
- d) Elaborar a demanda anual de produtores e entidades beneficiadas, com base nas informações fornecidas pela EMATER e/ou Prefeitura;
- e) Fiscalizar a efetiva execução do programa nos municípios, através de visitas periódicas as entidades receptoras e produtores fornecedores beneficiários;
- f) Guardar os documentos como notas fiscais, termos de compromisso dos produtores, termos de compromisso das entidades, termos de aceitabilidade dos produtores e termo de doação das entidades por no mínimo 10 anos;
- g) Cadastrar a proposta de participação anual e o plano operacional;
- h) Registrar as operações de aquisição e distribuição no sistema de gestão disponibilizado pelo Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAPUÃ DO OESTE

- a) Controlar e atestar a qualidade dos alimentos recebidos nas operações de compras realizadas;
- b) Realizar a interlocução com a instância de controle social (Conselho Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar);
- c) Disponibilizar a estrutura física para implementação do Programa;
- d) Disponibilizar recursos humanos para execução do Programa;
- e) Identificar os agricultores familiares com prioridade a povos indígenas, quilombolas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados e comunidades tradicionais;
- f) Indicar e cadastrar as entidades receptoras aptas a receber os produtos adquiridos pelo Programa e obter o termo de compromisso da entidade receptora;

- g) Responsabilizar-se pela logística, recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos, bem como prezar pela boa guarda, conservação e manutenção, de quaisquer equipamentos que venham receber, por convênio, cessão, comodato ou doação, para atender as necessidades do PAA;
- h) Identificar o público em situação de insegurança alimentar, especialmente os atendidos pela rede socioassistencial e nutrição, incluindo populações indígenas, quilombolas, acampadas, em situação de rua e famílias com crianças abaixo de 06 (seis) anos de idade;
- i) Controlar a qualidade e armazenamento dos alimentos adquiridos e distribuídos;
- j) Guardar e armazenar de forma adequada dos alimentos adquiridos até o momento de sua destinação ao beneficiário consumidor.
- l) Emitir de forma adequada toda documentação fiscal referente às operações de compra;
- m) Indicar um coordenador e um substituto local por município, responsável pela operacionalização do programa e atendimento aos agricultores e entidades beneficiários, bem como por atestar as notas fiscais. Os coordenadores deverão ser nomeados através de portaria;
- n) Deverá enviar a demanda anual dentro do prazo estipulado a SEAGRI;
- o) Envio tempestivo dos documentos de comprovação de doação dos produtos recebidos pelas entidades;
- p) Será responsável pelas informações contidas nas notas fiscais;
- q) Enviar mensalmente os documentos fiscais originais, bem como os termos de recebimento e aceitabilidade devidamente assinados pelos produtores e atestado pelo coordenador local;
- r) Emitir e guardar por 10 anos a documentação fiscal referente às operações de aquisição, e permitir acesso imediato aos documentos pela SEAGRI e pelos órgãos de controle, quando solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência um ano, podendo ser prorrogado, se necessário, desde que dentro da vigência do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos nº 0019/2012, celebrado entre o Ministério do da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e o Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão mútua será publicado no Diário Oficial do Estado, à conta da SEAGRI, de acordo com o que prescreve o parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Compete isoladamente aos partícipes os encargos trabalhistas e fiscais relativos aos serviços e pessoal disponibilizados ao cumprimento deste termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Evandro César Padovani

Secretário de Estado da Agricultura
SEAGRI

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito de Itapuã do Oeste

Porto Velho, 09 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 13/05/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro, Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5842242** e o código CRC **66CF0F4E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.125611/2019-08

SEI nº 5842242